Chapecó, 12 de fevereiro de 2019.

## Oficio GERFISC nº 020/2019 CAU/SC

Ao Senhor Adeli José Riffel
Prefeito Municipal de São Bernardino
Rua Verônica Scheid, n° 1008
CEP: 89.982-000 – Centro, São Bernardino/SC

Assunto: Processo Licitatório nº.15/2019, MODALIDADE: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 1/2019, para "contratação de empresa especializada para execução de pavimentação com pavers nas calçadas em partes da Rua São Bernardino, partes da Rua Verônica Scheid e partes da Rua Francisco Xavier, ambas localizadas no centro da cidade de São Bernardino-SC".

Senhor Prefeito,

Vimos trazer ao seu conhecimento que, conforme estabelece a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010:

"Compete aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) a função de orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo".

Estamos convictos de que a atuação conjunta ou em parceria com entidades públicas e privadas que atuam no Estado pode contribuir sobremaneira não somente para alcançarmos nossa missão institucional de propiciar a valorização da Arquitetura e Urbanismo, mas também para satisfazermos outros interesses públicos de nossa sociedade.

Isso posto, chamam a atenção deste Conselho os seguintes requisitos para qualificação técnica da licitante, postulados pelo Edital Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 1/2019:

## QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Comprovante de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura /CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos. (Grifo nosso)

## - Prova de inscrição ou registro dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA). (Grifo nosso)

- Em conformidade ao artigo 30, inciso III, da Lei n.8.666/93, Atestado de visita fornecida pelo representante legal da empresa, comprovando de que recebeu os documentos, e, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; (Modelo sugestivo Anexo III).

Ocorre que, com a criação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, através da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, os arquitetos e urbanistas passaram a ter conselho próprio e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, passou a ser Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Desta forma, o registro para arquitetos e urbanista ou empresas de arquitetura e urbanismo passou a ser no CAU.

Diante da supracitada Lei Federal e da Resolução nº 21 do CAU/BR - que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do Arquiteto e Urbanista, regulamentando o Art. 2º da referida Lei – o Edital Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 1/2019 deveria contemplar também a possibilidade de participação de empresas licitantes, devidamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

Esclarecemos, ainda, que o registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo é válido em todo o território nacional.

Encaminhamos anexa, para apreciação, a Resolução nº 21 do CAU/BR, em seu inteiro teor, e seguem abaixo os artigos 2º e 3º da Lei 12.378/2010:

Art. 20 , Lei 12.378 - As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

III - estudo de viabilidade técnica e ambiental;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de servico técnico:

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

VII - desempenho de cargo e função técnica; VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

X - elaboração de orçamento;

XI - produção e divulgação técnica especializada; e

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;
 II - da Arquitetura de Interiores, concepção e execução de projetos de ambientes;

III - da Arquitetura Paisagística, concepção e execução de projetos para espaços externos, livres e abertos, privados ou públicos, como parques e praças, considerados isoladamente ou em sistemas, dentro de várias escalas, inclusive a territorial;

IV - do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico, arquitetônico, urbanístico, paisagístico, monumentos, restauro, práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades;

V - do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físicoterritorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

VI - da Topografia, elaboração e interpretação de levantamentos topográficos cadastrais para a realização de projetos de arquitetura, de urbanismo e de paisagismo, foto-interpretação, leitura, interpretação e análise de dados e informações topográficas e sensoriamento remoto;

VII - da Tecnologia e resistência dos materiais, dos elementos e produtos de construção, patologias e recuperações;

VIII - dos sistemas construtivos e estruturais, estruturas, desenvolvimento de estruturas e aplicação tecnológica de estruturas; IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

XI - do Meio Ambiente, Estudo e Avaliação dos Impactos Ambientais, Licenciamento Ambiental, Utilização Racional dos Recursos Disponíveis e Desenvolvimento Sustentável.

É justamente no sentido de frisar a relevância da atuação profissional dos Arquitetos e Urbanistas e com fulcro nas considerações ora prestadas que solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria para a retificação do referido Edital, visando a possibilidade de participação das empresas com profissionais de Arquitetura e Urbanismo como responsáveis técnicos, registrados junto ao CAU.

Agradecemos desde já pela cooperação e colocamo-nos à disposição para prestar maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Lilian Laudina Caovilla
Arquiteta e Urbanista fiscal CAU/SC
CAU nº A63587-1